



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 436/06

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber bens imóveis em pagamento de Tributos Municipais.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, imóveis urbanos, situados neste Município, pertencentes à pessoas físicas e jurídicas responsáveis por dívidas oriundas de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e outros tributos municipais, com a finalidade exclusiva de quitação da dívida.

Art. 2º - Poderão oferecer em dação em pagamento, para quitação, resgate ou amortização de suas dívidas, imóveis urbanos localizados neste Município, após prévia e justa avaliação do bem pela autoridade competente e a atualização monetária do débito fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2006.

Sebastião Almir Caldas de Campos
Sebastião Almir Caldas de Campos
Prefeito Municipal

Publicado no *Folha do Iguaçu*
Edição nº 280 em 16/12/2006
f3
Responsável